Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/87

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

ÓRGÃO : 0600 - Departamento de Urbanismo
Unidade: 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01- Aquisição e desapropriação de imóveis Cz$ 740.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial dasdotações orçamentárias abaixo discriminadas , na mesma importância.

ÓRGÃO : 0600 - Departamento de Urbanismo
Unidade: 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.9.0 - Diversos Investimentos
4.1.9.1 - Sentenças Judiciais Cz$ 250.000,00

ÓRGÃO : 0800 - Departamento Rodoviário Municipal
Unidade: 0801 - Divisão de Serviços Rodoviários
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01- Construção de pateo coberto Cz$ 490.000,00

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de lei 004/87-fls 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa,em 13 de Abril de 1.987

Pedro Mendes de Siqueira
Presidente em exercício

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encaminhado às Comissões Competentes Lapa, 01/04/87

PROJETO DE LEI Nº 003/87

Súmula: Dispõe obre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesa que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

Órgão : 0600 - Departamento de Urbanismo
Unidade: 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01 - Aquisição e desapropriação de imóveis Cz$ 740.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, na mesma importância.

Órgão : Departamento de Urbanismo
Unidade : 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.9.0 - Diversos Investimentos
4.1.9.1 - Sentenças judiciais Cz$ 250.000,00
Órgão : 0800 - Departamento Rodoviário Municipal
Unidade: 0801- Divisão de Serviços Rodoviários
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01 - Construção de Pátem coberto Cz$ 490.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de março de 1987

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/87

Quanto às formalidades legais e Constitucionais do Projeto de Lei nº 003/87, nada temos a opor.

Quanto a sua oportunidade, cabe ao plenário decidir.

Lapa, 06 de abril de 1987

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário

Pedro F. Bianchini Jr.
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Nada temos a opor quanto a aprovação do presente projeto tendo em vista que existem os recursos necessários para cobertura do crédito a ser aberto.

Lapa, 06 de abril de 1987

Manoel Silveira Xavier
Presidente

João Deda

Pedro Mendes de Siqueira

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso , encaminho à apreciação de V.Exª e Dignos Pares, o projeto de Lei nº 003/87, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Suplementar de Cz$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados) para atendimento da despesa que especifica.

O projeto de Lei em apreço objetiva suplementar dotação orçamentária insuficiente, para atendimento do pagamento de despesa proveniente de desapropriação de área urbana considerada de interesse do município.

Como se vê em anexo, corroborando a presente justificativa, a proposta apresentada pelo expropriado Sr. Floriano Galeb que atende os interesses do Município, uma vez que , fixada a indenização já constante de precatória requisitório de pagamento, em obrigações do Tesouro Nacional OTNs, prevê-se o pagamento da indenização em valores vigentes em março de 1987. Assim, sendo do pagamento projetado para duas parcelas exigíveis em abril e maio vindouros, o Município não terá incidência da correção monetária.

Afora este aspecto, ainda que fosse abstraida a fixação em valores sem correção, o valor será pago em parcelas, sem o desembolso imediato de Cz$ 1.207.886,00 em um único pagamento, ao qual o Município já está obrigado a cumprir por ter recebido, por intimação judicial, o precatório requisitório de pagamento.

Por estas razões, entendo recomendável o acordo proposto que é conveniente ao Município e dá passo significativo para o saneamento das finanças municipais, pois elide o débito mais volumoso e exigível do Município, contraído em administração anterior.

Isto posto, na oportunidade, reafirmo a V.Exª e dignos Pares expressões de alta estima e consideração.

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal da Lapa

Dr. Wilson Moreira Montenegro

FLORIANO GALEB , ao final assinado, tendo gestionado com V.Exª e com sua assessoria a solução do pagamento do precatório requisitório vencido, alusivo à desapropriação de área judicialmente dirimida, chegou-se ao seguinte consenso:

1º - Do crédito líquido e certo de 6.651,00 OTNs., no montante de Cz$ 1.207.888,00 , que estaria sujeita a futura atualização de juros moratórios e compensatórios, além da variação da OTN, concordamos em abrir mão do aludido recálculo de juros, bem assim das atualizações monetárias referidas e em reduzir a dívida para Cz$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzados) , desde que rigorosa e pontualmente cumprido pela Prefeitura o item subsequente.

2º - O crédito acima fixado será pago pela Prefeitura, da seguinte forma:

a) Cz$ 260.000,00, em moeda corrente e Cz$ 100.000,00 mediante a liberação do depósito inicial da ação de desapropriação, existente na Agência do Banco do Estado do Paraná em Contenda, a disposição do Juizo, o mais tardar até o próximo dia 15 de abril entrante;

b) Cz$ 740.000,00 , em dinheiro descontado, o mais tardar até o dia 15 de maio, próximo vindouro, impreterivelmente.

3º - A falta de cumprimento integral e pontual do esquema de pagamento estabelecido no item supra (2º), implicará em tornar sem efeito as vantagens propostas no item 1º, sujeitando a Prefeitura às sanções legais pelo descumprimento da requisição judicial, em seu todo ou na parte não atendida, posto que o acôrdo acertado não importará, em nenhuma hipótese, novação da dívida.

Termos em que, cumpridos os demais trâmites de estilo,

Aguarda Solução.

Lapa, 27 de março de 1987

FLORIANO GALEB

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 116/87 Lapa, 30 de março de 1987

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Antonio Ruiz Paloma
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de Lei nº 003/87, que autoriza abertura de crédito suplementar, para o qual solicito a discussão em caráter de urgência face ao exposto da carta proposta em anexo e justificativa do mesmo.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e Dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Munivipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 135/87
DATA 30/03/87